



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº204/89

DATA:-29/DEZEMBRO/1989.

SÚMULA:- DISCIPLINA A FORMA DE COBRANÇAS
DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS SILA DE ANDRADE, PREFEITO MUNI-
CIPAL, EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º)- Poderão serem efetuados as cobranças dos Tributos Municipais, em OTNs, a critério do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO
ANO DE 1989.


CARLOS SILA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

